



MENSAGEM Nº 010/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,

Excelentíssimos senhora Vereadora e senhores Vereadores.

Encaminho, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 10/2020, que institui o programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, no âmbito do Município de Uruoca e dá outras providências.

A presente matéria é de iniciativa do Governo Municipal de Uruoca através das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda – SDST e da Saúde, diante da situação de agravos resultantes da rápida propagação do COVID-19 no Mundo, no Brasil e notadamente no Estado do Ceará.

Recentemente, o Estado do Ceará decretou o caso como de transmissão comunitária por conta da agravação e proliferação do COVID-19, e os casos vêm chegando a todos os Municípios de forma alarmante, o que torna-se imprescindível adotar medidas que visem auxiliar as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em decorrência da necessidade de isolamento domiciliar, pessoas de baixa-renda e que encontram-se em grupos de riscos aos efeitos da Pandemia.

A matéria visa, em caráter especial, estabelecer ajudas às famílias carentes em conformidade com a base de dados do Cadastro Único do Fundo Nacional de Assistência Social e outros bancos de dados públicos, que necessitam do mínimo para sua subsistência em decorrência do Estado de Calamidade em que o Município de Uruoca se encontra.



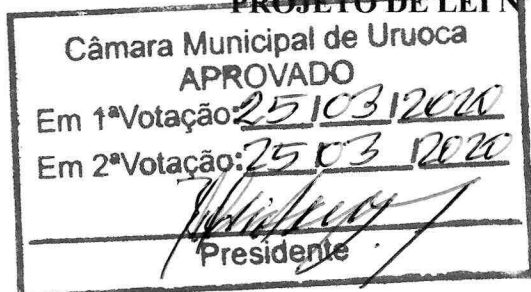
Saliento, ainda, que o valor da ajuda financeira em comento, além de possibilitar a elevação das condições mínimas de subsistência das famílias, nesse momento de Pandemia que assola o Mundo e, em especial, o nosso Município, visa, ainda, aquecer economicamente o comércio e a prestação de serviço, local, devastados pela catástrofe epidemiológica que vivenciamos.

Solicito, pois, que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 10 /2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.



Institui o Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, no âmbito do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, visando conferir apoio às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidades agravadas, como proteção e prevenção da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Uruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO possui o objetivo de prestar assistência financeira às famílias que se encontram em vulnerabilidade e/ou risco social, tendo sua situação agravada pela pandemia do COVID-19, bem como de fomentar a economia local, dentre outros:

I - Realizar repasses financeiros para famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidades sociais, agravadas pela situação de pandemia vigente no País, notadamente por suas severas medidas mitigadoras de propagação;

II - Evitar a progressão do contágio, criando meios para que as famílias no perfil supracitado tenham condições de cumprir com a recomendação de isolamento social;

III - Contribuir para que essas famílias vivenciem esse período com dignidade, tendo os mínimos necessários para subsistir;

IV - Criar protocolos de intervenção que visam o mínimo de interação social;

Página 1 de 8

Nº 10/2020
Recebi
em 24-03-2020
[Signature]

[Signature]



V - Elucidar, a partir de ações realizadas intersetorialmente entre Assistência Social e Saúde, a importância de certos cuidados para conter a progressão do COVID19 e,

VI - Elaborar estratégias mais eficazes de intervenção a partir do conhecimento das reais demandas.

Art. 3º Na consecução dos objetivos do Programa Municipal Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, fica o Poder Executivo local, autorizado a realizar repasses financeiros para famílias enquadradas nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Farão jus aos benefícios do Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, previstos nesta Lei, as famílias que obrigatoriamente tenham cumprido, cumulativamente, os requisitos a seguir:

I – famílias residentes e domiciliadas no Município de Uruoca que estejam em enfrentamento de vulnerabilidade e/ou risco social, desde que não tenham vínculos empregatícios com órgãos públicos do Município, Estado ou União;

II – famílias extremamente pobres e/ou pobres com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa, inscritas no CADÚNICO;

III – Obrigatoriedade de assinarem o termo de compromisso, em forma de condicionalidade, de permanência dos membros do grupo familiar em isolamento social, respeitando as regras para a não disseminação do vírus, conforme estabelece os dispositivos legais adotados pelo Ministério da Saúde, Estado e Município.

Art. 5º O Município de Uruoca, em observância a disponibilidade financeira existente e os limites constantes nas suas Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, impõem critérios preferenciais na ordem de escolha e liberação dos pagamentos, escolhidas dentre aquelas famílias que tenham cumprido os requisitos previstos no art. 4º, desta Lei e estando na linha de preferência a seguir:



I – famílias, que na sua composição familiar, não tenha nenhuma pessoa sendo beneficiária de programa de transferência de renda, no momento da liberação do recurso;

II – famílias extremamente pobres com renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa, contendo, em seu núcleo familiar, no mínimo uma pessoa classificada como grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde, idosos e pessoas com agravos de saúde como doenças cardiovasculares, diabetes e doenças respiratórias;

III – famílias extremamente pobres, com renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa;

IV – famílias pobres com renda mensal entre R\$ 85,00 e R\$ 178,00 por pessoa, contendo, em seu núcleo familiar, no mínimo uma pessoa classificada como grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde, idosos e pessoas com agravos de saúde como doenças cardiovasculares, diabetes e doenças respiratórias; e/ou,

V – famílias pobres com renda mensal entre R\$ 85,00 e R\$ 178,00 por pessoa;

Art. 6º Fica condicionado aos requisitos previstos no art. 4º desta Lei o compromisso de permanência da família beneficiária em situação de isolamento social, em atendimento aos dispositivos legais adotados pelo Ministério da Saúde, Estado e Município.

Art. 7º Cada família, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, será contemplada com o valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ser utilizado nesse período de confinamento, preferencialmente no custeio com alimentação, medicamentos e higiene, mensalmente, limitando-se a no máximo três parcelas do mesmo valor por família e a disponibilidade de caixa e dotações orçamentárias disponíveis.



§ 1º A entrega da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por família, em parcela única, será efetuada na residência e em mãos, ante a impossibilidade das famílias se deslocarem, em face do assolamento da Pandemia do COVID-19, pelos motivos a seguir: isolamento social; dificuldades de acesso à rede bancária; peculiaridades de ordem geográfica das comunidades, perfil social e o momento de exceção, amplamente divulgado e legalmente imposto pelo Poder Público.

§2º Passando-se o trigésimo dia do recebimento do repasse financeiro e permanecendo-se as situações emergenciais declaradas pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais, as famílias beneficiárias poderão usufruir novamente da ajuda financeira, limitando-se a disponibilidade de caixa e as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 8º O Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO integrará as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, a quem incumbirá, desenvolver as atividades previstas nesta Lei, cabendo a este Órgão coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único: Ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, dentre suas atribuições legais, cabe ainda fiscalizar todas as ações do referido Programa.

Art. 9º A assistência à família por meio do Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO será solicitada por um representante do grupo familiar que se enquadrar nas situações e critérios determinados nesta Lei, impreterivelmente, pela via de whatsapp (88) 993607100 da Ouvidoria Municipal de Uruoca.



§ 1º Na impossibilidade do contato via whatsapp, a família que necessitar dos recursos financeiros poderá solicitar, excepcionalmente, diretamente ao Agente Comunitário de Saúde responsável pelo respectivo setor da família atendida.

§ 2º As solicitações de auxílio financeiro via whatsapp ou, excepcionalmente, por meio de Agente Comunitário de Saúde serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda para processamento e posterior designação de um técnico para fins de verificar a situação da família e identificar se aquela família faz jus ou não ao benefício pleiteado.

§ 3º Após procedida a devida identificação e processamento, considerando a família sem o devido enquadramento legal, será anexado o Parecer Técnico contendo a sugestão de negativa de benefício à titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda que, posteriormente, submete ao crivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 4º Após procedida a devida identificação e processamento, considerando a família com o devido enquadramento legal, será anexado o Parecer Técnico contendo a sugestão de concessão de benefício à titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda que, posteriormente, faz a juntada do Termo de Compromisso da Família e Recibo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca adotará as medidas necessárias para a efetivação da entrega dos recursos financeiros e coletas de assinaturas na residência da família beneficiária, excepcionalmente, em homenagem a obrigatoriedade de isolamento social imposto legalmente por ocasião da Pandemia.



§ 6º Finalizada a entrega dos recursos financeiros com a assinatura do respectivo recibo de entrega, devidamente assinado por pessoa responsável pela família beneficiada, será encaminhado todo o processo ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para que o mesmo possa fiscalizar e aprovar as ações desenvolvidas.

Art. 10. A utilização indevida dos recursos do programa municipal SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO, a omissão e o fornecimento de informações falsas, a perda de um ou mais requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei, bem como o descumprimento de quaisquer condicionantes de que trata no art. 5º, será a família desligada do Programa, com as devidas responsabilizações administrativas, cíveis e criminais, quando couberem.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Uruoca, Estado do Ceará, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2020, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas neste exercício:

I -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1005 FMASC

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0008 Atividades Operacionais da Secretaria

2.046 Manut. Sec. Des. Social, Trab. Emp. e Renda

FONTE: 1001000000

ELEMENTO DE

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 500.000,00
	TOTAL	R\$ 500.000,00



Art. 12. São recursos destinados à abertura deste crédito especial, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de anulação parcial/total da dotação orçamentária abaixo discriminada:

I -

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0601 Poder Executivo

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 121 Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 0008 Atividades Operacionais da Secretaria

2.006 Manut. Secret. Municipal Gestão Pública

FONTE: 1001000000

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física R\$	500.000,00
	TOTAL R\$	500.000,00

Art. 13. Fica autorizada a inclusão da ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2018-2021, do Governo Municipal de Uruoca.

Art. 14. Esta Lei não contempla as hipóteses previstas no Art. 73, § 10 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, visto o caráter emergencial e de calamidade pública vivenciados, bem como pela devida autorização legal em caráter excepcional.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a Presente Lei por meio de Decreto.



Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de março de 2020; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL